



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº COGSE/SEAE/MF

Brasília, de julho de 2001.

Referência: Ofício nº 2803/2001/SDE/GAB, de 25.6.2001

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.003923/2001-85*

Requerentes: *FORENINGSSPARBANKEN AB (“FSB”) e SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN AB (“SEB”).*

Operação: *Consiste na fusão entre “FSB” e “SEB” em que a FSB será o banco incorporado e a SEB será o banco incorporador, no mercado de serviços financeiros.*

Recomendação: *Aprovação sem restrições.*

Versão: *Pública.*

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas FORENINGSSPARBANKEN AB.(“FSB”) e SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN AB. (“SEB”).

1. DAS REQUERENTES

1.1. REQUERENTE “A”:

2. FORENINGSSPARBANKEN AB.(“FSB”), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede na cidade de Estocolmo, Suécia, na Brunkebergstorg 8, SE-105 34, atua no setor financeiro (Bancos Comerciais Privados; Bancos Comerciais Estatais e Caixas Econômicas; Bancos de Investimento; Cartões de Crédito; Corretoras de Valores e Câmbio; Distribuidoras e Financeiras). Segundo informação prestada pela requerente, o grupo não tem nenhuma empresa atuante do mercado brasileiro.

3. O grupo FSB obteve faturamento, em 2000, no mundo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx¹. Não obteve faturamento no Mercosul e Brasil.

1.2. REQUERENTE “B”:

4. SKANDIVAVISKA ENSKILDA BANKEN AB (“SEB”), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede na cidade de Estocolmo, Suécia, na SE-106 40, atua no setor financeiro (Bancos Comerciais Privados; Bancos Comerciais Estatais e Caixas Econômicas; Bancos de Investimento; Cartões de Crédito; Corretoras de Valores e Câmbio; Distribuidoras e Financeiras). No Brasil, o grupo atua com uma única subsidiária a Interscan Serviços Consultoria Limitada. No entanto, conforme informação da requerente a Interscan não está autorizada (de acordo com as normas do Banco Central) a praticar qualquer atividade financeira no País.

5. O faturamento do grupo “SEB”, em 2000, no mundo foi xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx². No Brasil não obteve faturamento, assim como no Mercosul.

2. DA OPERAÇÃO

6. Os termos e condições da operação foram descritos em um “Plano de Fusão” em 31.5.2001. De acordo com o Plano de Fusão, a FSB e a SEB irão se unir através de uma fusão em que a FSB será o banco incorporado e a SEB será o banco incorporador.

7. O Plano de Fusão será submetido por ambas as Requerentes a Assembléias Gerais Extraordinárias, que estão programadas para ocorrer no período entre o final de agosto e começo de setembro. Caso o Plano de Fusão seja aprovado pelos respectivos acionistas, as Requerentes terão então que apresentar o Plano de Fusão à Agência de Supervisão Financeira da Suécia (“SFSA”) para sua aprovação. A SFSA ou o Governo Sueco tem o poder de aprovar a operação. Entretanto, a aprovação da SFSA ou o Governo Sueco está condicionada a que a operação seja declarada pela Comissão Européia como compatível com o mercado comum segundo as normas de fusão da Comunidade Européia.

8. Caso seja obtida a aprovação da operação perante a SFSA ou o Governo Sueco, um requerimento será protocolado junto à autoridade sueca apropriada para registro. Com o registro da operação, a FSB será dissolvida sem liquidação e todos os seus ativos e passivos serão, de acordo com as leis suecas, transferidos para a SEB. Em conexão com o exposto acima, a SEB irá mudar seu nome para SEB. Em conexão com o exposto acima, a SEB irá mudar seu nome para SEB Swedbank AB.

9. Sobre a data da concretização da operação, a requerente informa que ainda é indeterminada pois depende de uma série de questões pendentes (aprovação pelos acionistas do Plano de Fusão, aprovação pela Comissão Européia da operação, aprovação pelo governo sueco da operação etc.).

¹ Conforme informações das requerentes este número foi apurado de acordo com a publicação da Comissão Européia referente ao cálculo do faturamento de bancos e instituições financeiras.

² Conforme informações das requerentes este número foi apurado de acordo com a publicação da Comissão Européia referente ao cálculo do faturamento de bancos e instituições financeiras.

10. Em relação ao valor da operação, o Plano de Fusão é baseado na troca de 5 novas ações da SEB por 4 ações da FSB. Com esta proporção de troca de ações, os acionistas da FSB irão deter aproximadamente 48,5%, enquanto os acionistas da SEB irão deter aproximadamente 51,5% das ações do novo banco. O valor de mercado da SEB no início do ano era de xxxxxx e da FSB era de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

11. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3º da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total dos grupos, que ultrapassam R\$ 400 milhões anuais.

12. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 21.6.2001, dentro do prazo legal, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

3. RECOMENDAÇÃO

13. A análise da operação permite concluir que não houve concentração, uma vez que um dos agentes econômicos envolvidos, o adquirente, não atua no mercado brasileiro.

14. Assim, concluímos que a operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência e recomendamos a sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT
Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico